



CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº	Data	Hora
000445 / 2020	11/02/2020	10:59 h
Requerente		
VER. DR. SÉRGIO ROSA		
Assunto		
Espécie: PROJETO DE LEI nº 20 "Dispõe sobre a forma de cobrança da a tarifa de água e esgoto em caso de consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações prediais e da outras providencias."(Bvp)		

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DA
SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO.

LEI Nº _____, de fevereiro de 2020.

(de Autoria do Vereador Dr. Sérgio Rosa)

“Dispõe sobre a forma de cobrança da a tarifa de água e esgoto em caso de consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações prediais e da outras providencias. “

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Verificado o consumo excessivo decorrente de vazamentos invisíveis nas instalações prediais, a tarifa de água e esgoto emitida pela concessionária e prestadora de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto no município de Sumaré, deverá ser cobrada pela média das 6 (seis) ultimas medições registradas antes da conta impugnada.

§ 1º Considera-se consumo excessivo aquele que apresentar quantidade superior à 100% (cem por cento) da média dos últimos 06 (seis) meses.

§ 2º Considera -se vazamento invisível aquele constatado em locais de difícil acesso, localizados sob o solo ou em canos não aparentes embutidos em paredes ou lajes;

§ 3º Vazamentos verificados em torneiras, registros, válvulas, caixa de descarga, boia da caixa d'água e assemelhados vazamentos visível, não serão passíveis dessa revisão.

Art. 2º Esta lei aplica-se a pessoas físicas e jurídicas, cabendo ao interessado, mediante procedimento específico, requerer o benefício de revisão junto a concessionária dos serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data der sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, 11 de fevereiro de 2020.

DR. SERGIO ROSA



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A alteração pretendida visa propor a revisão de fatura de água em decorrência de vazamento interno não aparente, atendendo aos anseios de inúmeros consumidores sumareenses.

A proposta do projeto é promover a revisão dos valores cobrados em caso de vazamentos internos não aparentes, haja vista tratar-se de uma situação inesperada que pode vir inviabilizar a saúde financeira do consumidor, em especial daqueles menos favorecidos.

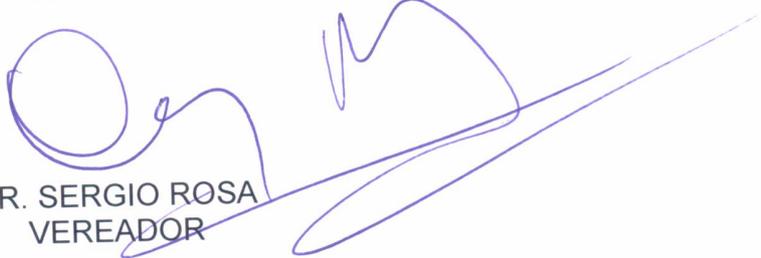
O objetivo do projeto e lei é garantir a isonomia entre os consumidores, de modo que todos sejam tratados da mesma forma, através do disposto na lei.

Há de se evidenciar também que em caso de vazamentos internos, sejam visíveis ou ocultos, parte da água é perdida, não sendo dispensada diretamente na rede de captação de esgoto, o que por si só justifica a revisão da cobrança.

Em recente decisão nos autos da Apelação Cível nº 100845494.2015.8.26.0011 da Comarca de São Paulo, a 20ª Câmara e Direito Privado do Tribunal Justiça de São Paulo consignou que em caso de consumo excessivo decorrente de vazamento oculto, a cobrança deve ser realizada de acordo com a média de consumo dos seis meses anteriores.

Destarte pela relevância da matéria, contamos com a provação.

Sala de sessões, 11 de fevereiro de 2020.


DR. SERGIO ROSA
VEREADOR